



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 088/02-SMG, DE 19 DE ABRIL DE 2002

“Autoriza indenização, por desapropriação indireta, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer indenização, por desapropriação indireta, através de Contrato de Permuta a **BALTHIZAR CAMARGO** e **WESLEY ALMEIDA DE CAMARGO**, em terrenos de sua propriedade, onde foi construído o Cemitério “Cruz das Almas”, zona urbana desta Cidade de Formosa, conforme Matrículas números 7.380, 7.381 e 8.102 do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa.

Art. 2º - A área oferecida pelo Município de Formosa aos expropriados compõe uma extensão superficial de 13.320,00m² (treze mil, trezentos e vinte metros quadrados), situada no “**PARQUE LAGUNA II**” desta cidade, em pagamento de outra maior, da ordem de 28.056,00m² (vinte e oito mil, e cinqüenta e seis metros quadrados), usada pela construção do referido Cemitério, assim discriminada:-

a) - Os lotes n.ºs 01 (um), 02 (dois), 08 (oito), 10 (dez), 12 (doze), 14 (quatorze), 16 (dezesesseis), 18 (dezoito), 20 (vinte), 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro), da Quadra 56 (cinqüenta e seis), medindo cada lote a extensão superficial de 300,00m² (trezentos metros quadrados), perfazendo a área total de 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados);

b) - Os lotes 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze), da Quadra 60 (sessenta), medindo cada lote a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), perfazendo a extensão superficial de 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados);

c) - Os lotes 04 (quatro) e 06 (seis), da Quadra 63 (sessenta e três), cada um com a área de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados), perfazendo uma área superficial de 1.920,00m² (um mil, novecentos e vinte metros quadrados);

d) - Os lotes 01 (um) e 02 (dois), da Quadra 75 (setenta e cinco), cada um com a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), perfazendo a área superficial de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados);

e) - Os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 14 (quatorze) da Quadra 91 (noventa e um), cada lote com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), perfazendo a área superficial de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Parágrafo 1º - Em decorrência da conciliação acertada com os expropriados, **WESLEY ALMEIDA DE CAMARGO** receberá os lotes 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) da Quadra 56 (cinqüenta e seis); lotes 12 (doze) e 14 (quatorze) da Quadra 60 (sessenta); e os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 088/02-SMG, DE 19 DE ABRIL DE 2002

lotes 08 (oito), 10 (dez), 12 (doze) e 14 (quatorze) da Quadra 91 (noventa e um), sendo que os restantes serão pagos a BALTHIZAR CAMARGO.

Parágrafo 2º – Resultando estas indenizações de decisão judicial com trânsito em julgado, com condenação de verba honorária ao advogado dos Autores – Dr. LÁZARO AUGUSTO DE SOUZA – a este título serão pagos ao mesmo como **Dação em Pagamento**, os lotes nºs 03 (três), 04 (quatro) e 08 (oito) da Quadra 69 (sessenta e nove).

Art. 3º - Todos os imóveis acima e retro identificados, objetos desta outorga legislativa, estão situados no Loteamento denominado “PARQUE LAGUNA II”, desta cidade de Formosa, de propriedade deste Município.

Parágrafo único – O Município de Formosa fica isento de toda e qualquer despesa decorrente das transferências dos referidos bens imóveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação